



LEI Nº 5.784, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.215/2001, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - pela Administração, por meio de bilhetagem eletrônica ou em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo, nos termos do art. 3º desta Lei, excedentes ao valor apurado no inciso I.” **(NR)**

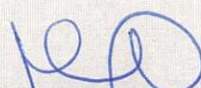
Art. 2º O *caput* do art. 9º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 9º O Auxílio-Transporte será pago por meio de entrega mensal de bilhetagem eletrônica ou em pecúnia, observando que:” **(NR)**

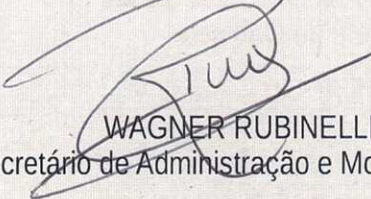
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II e V do art. 5º da Lei nº 3.901, de 29 de dezembro de 2005.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização